



# ANEXO I CONTRATO DE RATEIO

"Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Alvorada do Sul/PR, Florestópolis, Ipirorã, Jataizinho, Leopoldo, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja, Sertãozinho, na condição de Municípios integrantes e o Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Costa Norte - CIBACAP".

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº **75.132.860/0001-88**, com o Centro Administrativo localizado na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº. 32, Centro, na cidade de Alvorada do Sul, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Alvorada do Sul em pleno exercício do mandato **Sr. Marcos Antônio Voltarelli**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.639.237-1/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 499.494.979-49; de **FLORESTÓPOLIS/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº **75.845.495/0001-59**, com o Centro Administrativo localizado na Rua Santo Inácio, 161, Centro, na cidade de Florestópolis - Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Florestópolis em pleno exercício do mandato **Sr. Nelson Correia Junior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 8.409.531-1/PR e do CPF nº **059.328.019-99**; de **IBIPORÃ/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº **76.244.961/0001-03**, com o Centro Administrativo localizado na Rua Padre Vitoriano Valente, 540, Centro, na cidade de Ipirorã, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Ipirorã em pleno exercício do mandato **Sr. João Coloniz**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.959.414/PR e do CPF nº **328.339.709-00**; de **JATAIZINHO/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº **76.245.042/0001-54**, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 494, Centro, na cidade de Jataizinho, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Jataizinho em pleno exercício do mandato **Sr. Dirceu Urbano Pereira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 3.273.495-2/PR e do CPF nº **360.476.279-00**; de **LEOPOLDINA/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº **75.388.850/0001-08**, com o Centro Administrativo

localizado na Rua Pedro Domingues de Souza, 374, Centro, na cidade de Neópolis, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Neópolis em pleno exercício do mandato **Sr. Alessandro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 6.230.660-2/PR e do CPF nº **032.818.799-26**; de **PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº **80.542.764/0001-48**, com o Centro Administrativo localizado na Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, na cidade de Porecatu, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Porecatu em pleno exercício do mandato **Sr. Fabio Luis Andrade**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 6.605.256-7/PR e do CPF nº **004.411.199-13**; de **PRIMEIRO DE MAIO/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº **76.245.059/0001-01**, com o Centro Administrativo localizado na Rua Onze, 674, Centro, na cidade de Primeiro de Maio, aqui representada pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Primeiro de Maio em pleno exercício do mandato **Sr. Bruna de Oliveira Casanova**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 8.103.168-1/PR e do CPF nº **053.332.629-00**; de **RANCHO ALEGRE/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº **75.829.416/0001-16**, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Brasil, 256, Centro, na cidade de Rancho Alegre, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Rancho Alegre em pleno exercício do mandato **Sr. Fernando Carlos Coimbra**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 8.196.589-7/PR e do CPF nº **071.913.179-06**; de **SANTA MARIANA/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº **75.392.019/0001-20**, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, Centro, na cidade de Santa Mariana, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Santa Mariana em pleno exercício do mandato **Sr. Jorge Rodrigues Nunes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 216.240-0/PR e do CPF nº **362.504.069-72**; de **SERTANEJA/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº **75.393.082/0001-80**, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Nossa Senhora do Rocio, 233, Centro, na cidade de Sertaneja, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Sertaneja, em pleno exercício do mandato **Sr. Jamison Donizete da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 4.988.937-2/PR e do CPF nº **676.900.769-04**; de **SERTANÓPOLIS/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº **76.245.034/0001-08**, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, 342, Centro, na cidade de Sertãozinho, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Sertãozinho em pleno exercício do

mandato **Sr. Aleocidio Balzanelli Tide**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 599.558-2/PR e do CPF nº **044.731.679-68**; e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE - CIBACAP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº **02.227.565/0001-31**, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº. 32, Centro, na cidade de Alvorada do Sul, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato, **Sr. Prefeito Marcos Antônio Voltarelli**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.639.237-1/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 499.494.979-49; Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, Ata de Fundação nº 001/2012, definidos em ata do dia 19/07/2019.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira dos municípios nominados ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Costa Norte - CIBACAP, para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do "CIBACAP" e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Costa Norte - CIBACAP.

**Parágrafo Único:** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total por município para a, manutenção, operacionalização e procedimento de extinção do Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Costa Norte - CIBACAP, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassado em parcela mensal e sucessiva, até o dia cinco (05) do mês subsequente, através de transferência bancária com recibo, a ser fornecido pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo primeiro:** Após a data de prestação de contas pelo CIBACAP junto a TCE-PR, as tratativas de extinção do CIBACAP, deverão ser providenciadas, que em caso de efetivação, cessará as mensalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo segundo:** O CIBACAP, por seus servidores deverão providenciar a extinção, que ocorrerá pelas normas e exigências prevista em Lei e pelo Tribunal de Contas do Paraná, sendo considerado extinto quando homologado pelo TCE-PR

**Parágrafo terceiro:** O Município de Alvorada do Sul, enquanto sede, poderá fazer compensação dos valores de taxa de administração, em despesas administrativas devidamente demonstradas.

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Para fins contábeis, este Contrato terá sua vigência retroativa a 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2020 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2020.

Este contrato tem o Valor em Reais de R\$18.000,00 valor a ser diluído em parcelas iguais de Março de 2020 à Dezembro de 2020, conforme Ata de Reunião dos municípios consorciados.

## CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Bela Vista do Paraíso Estado do Paraná.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Alvorada do Sul/PR, em 17 de março de 2020.

ALVORADA DO SUL/PR

Marcos Antônio Voltarelli

IBIPORÃ/PR

João Coloniz

LEOPOLDINA/PR

Alessandro Ribeiro

PRIMEIRO DE MAIO/PR

Bruna de Oliveira Casanova

SANTA MARIANA/PR

Jorge Rodrigues Nunes

SERTANÓPOLIS/PR

Aleocidio Balzanelli Tide

SERTANÓPOLIS/PR

Aleocidio Balzanelli Tide

Testemunhas

FLORESTÓPOLIS/PR

Nelson Correia Junior

JATAIZINHO/PR

Dirceu Urbano Pereira

PORECATU/PR

Fabio Luis Andrade

RANCHO ALEGRE/PR

Fernando Carlos Coimbra

SERTANEJA/PR

Jamison Donizete da Silva

CIBACAP

Marcos Antônio Voltarelli

CIBACAP

Marcos Antônio Voltarelli

Testemunhas



# AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALVORADA DO SUL - PR

## DECRETO Nº. 302/2021

**SUMULA:** Aprova para o exercício financeiro de 2022, o quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº. 2.948 de 30 de novembro de 2021.

## DECRETA:

**Art. 1º -** A Execução do Orçamento Programa da Autarquia Municipal de Educação de Alvorada do Sul, para o exercício de 2022, na parte referente a despesa, observará a discriminação constante do "QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA" anexo a este decreto.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:

Franciella Tomas  
Contadora



# SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ALVORADA DO SUL - PR

## DECRETO Nº. 304/2021

**SUMULA:** Aprova para o exercício financeiro de 2022, o quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº. 2.948 de 30 de novembro de 2021.

## DECRETA:

**Art. 1º -** A Execução do Orçamento Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Alvorada do Sul, para o exercício de 2022, na parte referente a despesa, observará a discriminação constante do "QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA" anexo a este decreto.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:

Franciella Tomas  
Contadora

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2321/2021 Processo dispensa nº 16/2021

**PARTES:** CONTRATANTE Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BOBINAS EM PAPEL TERMOSENSÍVEL TIMBRADO COM AS CONFORMIDADES DO SAAE PARA LEITURA DE ÁGUA

**VALOR:** R\$-14.572,50 Quatorze Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos

**Dotação:**

## DOTAÇÕES

| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 1390             | 42.005.17.512.0027.2087 | 76               | 3.3.90.39.63.00     | Do Exercício   |

**DURAÇÃO:** 16/11/2021 - ATÉ 15/11/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2021

**FORO:** Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul, 16/11/2021

## Expediente

**jornal da  
CIDADE**

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãozinho - PR

CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fone (43) 3232-2568 - WhatsApp (43) 9 9963-7000

www.jornaldacidade.net.br • E-mail Comercial: jornal.dacidade@bol.com.br

• Diário Oficial: diariooficial@jornaldacidade.net.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR

Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.



**Assessoria Contábil, Empresarial e Jurídica**

CONTABILIDADE | IMPOSTO DE RENDA | INCR | CONTRATOS | ADVOCACIA CIVIL E EMPRESARIAL

**ATENDIMENTO EM SERTANÓPOLIS E REGIÃO**

**ODONTOLOGIA E ORTODONTIA**

**Dr. Almir Buzalaf**

- ODONTOLOGIA GERAL
- PRÓTESES
- RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS
- CLAREAMENTO DENTAL
- HORÁRIOS ESPECIAIS

**Dra. Ana Luiza Monroy Volles**

- APARELHOS ORTODONTICOS
- ADULTOS E CRIANÇAS

RUA LUIZ DELIBERADOR, 176-A • 3232-1523 • SERTANÓPOLIS